

Contrato de aquisição de serviço de manutenção completa de ascensores de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a Empresa **Pinto & Cruz, S.A.** -----

- No dia vinte e seis do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 23248070, email: ipv@sc.ipv.pt, representados por **Professor Doutor José dos Santos Costa, Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. -----

- Como segundo outorgante, a empresa **Pinto & Cruz, S.A**, pessoa coletiva n.º 500217904, com sede na Rua do Eng.º Ferreira Dias, 469, 4100-246 Porto, telefone nº 226150500, email: compras.publicas@pintocruz.pt, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, representada no ato por **Luís Guimarães da Silva Pinto** e **Carlos Luís Cardoso Schurmann da Silva**, na qualidade de **Administradores**, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos dos atos de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 15.12.2022 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **Pinto & Cruz, S.A**, a aquisição de serviço de manutenção completa de ascensores de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do procedimento por consulta prévia n.º 14/ipv/2022, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviço de manutenção completa de ascensores existentes no Instituto Politécnico de Viseu, nos termos definidos na cláusula primeira e nas especificações técnicas do caderno de encargos, a saber: -----

Cláusulas técnicas

1 – A prestação de serviço a que diz respeito a este caderno de encargos tem como objetivo a aquisição de serviço de manutenção completa de nove elevadores, equipamento pertença do Instituto Politécnico de Viseu em Viseu e Lamego. -----

2 - Os serviços, objeto do contrato, serão executados nas instalações da ESTGV (3) sito no Campus Politécnico, nas instalações da ESEV (1), sito na Rua Maximiano Aragão, nas instalações da ESSV (2) sito na Rua D. João Crisóstomo Gomes de Almeida, nas instalações dos Serviços Centrais do IPV (1) sito no Campus Politécnico e nas instalação do pavilhão Multiusos (1) sito no Campus Politécnico, todos na cidade de Viseu. Na cidade de Lamego nas instalações da ESTGL (1), sito na Av. Visconde Guedes de Almeida. -----

3 - O contrato de manutenção será efetuado de acordo com o referido no Anexo II – B5 “Serviços constantes do contrato de manutenção” lavrado no D.L 320/2002 de 28/12, salvaguardando os seguintes níveis de serviço: -----

a) O tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção por avaria do equipamento não pode ser superior a vinte e quatro horas; -----

b) Garantir uma taxa de pleno funcionamento dos elevadores em cada ano no mínimo de 95%, descontando as 24 horas após o pedido de intervenção; -----

c) A disponibilização de um serviço permanente de intervenção rápida para o desencarceramento de pessoas que não pode ser superior a 1 hora, após o pedido; -----

d) A periodicidade do plano de manutenção deverá ser mensal; -----

4 - Este serviço de manutenção preventiva e corretiva dos ascensores deverá ser realizado conforme consta no mapa de quantidades e respeitando as observâncias legais referidas no Regulamento de Segurança de Ascensores Eléctricos (EN81-1), Regulamento de Segurança de Ascensores Hidráulicos (EN81-2), Decreto-Lei 295/98 de 22 de setembro e no Decreto-Lei 320/02 de 28 de Dezembro e legislação vigente posterior. -----

5 - Identificação dos ascensores: -----

EM VISEU	
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	CMV 18.23.0411 Ascensor elétrico 630 Kg
	CMV 18.23.0412 Ascensor elétrico 800 Kg
	CMV 18.23.0700 Ascensor elétrico 450 Kg
Escola Superior de Saúde:	CMV 18.23.0985 Ascensor elétrico 630 kg, 2 paragens
	CMV 18.23.1066 Ascensor elétrico 630 kg, 2 paragens
Escola Superior de Educação	CMV 18.23.0268 Ascensor hidráulico 630 kg, 4 paragens
Serviços Centrais do IPV	CMV 18.23.0866 Ascensor elétrico de 630 kg, 5 paragens
Pavilhão Multiusos:	CMV 18.23.1417 Ascensor elétrico Schindler 3100, 630kg s/ casa das máquinas, 2 paragens
EM LAMEGO	
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	CML 18.05.000230 – Enor Atrium 810 AA, 630Kg, 3 paragens

6 - Para mais pormenores das instalações o concorrente deverá deslocar-se aos respetivos locais para se inteirar das situações estando os locais à disposição todos os dias úteis das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30.

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 - O contrato pode ser alterado por: -----
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
 - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
 - c) Razões de interesse público. -----
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023 até ao dia 31 de dezembro de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é José Pedro Mateus Soares de Sousa, sendo por Escola: -----
ESTGV: Carlos Alberto Vieira da Silva; -----
ESEV: Daniel Jorge Pestana Vasconcelos; -----
ESSV: Nuno Tiago Lopes Mendes; -----
ESTGL: Manuel Leitão Medeiros. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento. -----
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 6.ª

Local da prestação do serviço

Os serviços, objeto do contrato, serão executados na cidade de Viseu e na cidade de Lamego. -----

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais: -----

- a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante; -----
- b. Disponibilização de todos os elementos técnicos necessários à implementação das soluções; -----
- c. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais; -----
- d. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada; -----

2 - Para o acompanhamento da execução dos contratos, o(s) cocontratante(s) fica(m) obrigado(s) a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----

3 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do(s) cocontratante(s) o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----

4 - Constituem, ainda, obrigações do(s) cocontratante(s): -----

- a. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução dos serviços, incluindo, entre outras, e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo, lugar e os meios, de forma a salvaguardar que os serviços são realizados nos termos contratados, atempadamente e sem hiatos, falhas ou interrupções. -----
- b. Recorrer a todos os meios técnicos, humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; -----
- c. Comunicar antecipadamente às entidades adjudicantes, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o contraente público; -----
- d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público; -----
- e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e ou a sua situação comercial; -----
- f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à referida formação e ou execução, impendendo esta obrigação sobre todos os colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, independentemente do respetivo vínculo; -----
- g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor, relativa à proteção de dados pessoais, bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, à proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido concedido pelo contraente público, no âmbito da execução do presente contrato. -----

2 - Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso, ou que lhe sejam cedidos pelo contraente público ao abrigo da execução do presente contrato, serão tratados com a estrita observância de todas as disposições

aplicáveis de direito nacional e europeu, que protejam os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada, no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais. -----

3 - Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar de acordo com as instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros. -----

4 - O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as disposições legais que digam respeito à proteção de dados e que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles, sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso, de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular, nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público. -----

5 - O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente contrato devendo, em especial: -----

- a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados, contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais; -----
- b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo. -----
- c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais. -----
- d) Conforme já previsto no nº 2, o tratamento de dados a realizar, deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público). -----
- e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento), todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for legalmente exigida. -----
- f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma. -----

6 - O cocontratante, garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares. -----

7 - O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto). -----

8 - O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo, relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento. -----

9 - O cocontratante, obriga-se a despoletar o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo Nacional, em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h, após tomar conhecimento ou, posteriormente, com a devida justificação do atraso na comunicação. -----

10 - Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado, envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação, que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade. -----

11 - O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento de legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público, conforme disposição referida no n.º 3. -----

12 - Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador. -----

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu pagará ao fornecedor o preço constante da proposta de preços adjudicada, no montante global de 19 328,22 € (dezanove mil trezentos e vinte oito euros e vinte e dois cêntimos), sendo 15 714,00 € (quinze mil e setecentos e catorze euros) o valor da proposta e 3 614,22 € (três mil e seiscentos e catorze euros e vinte e dois cêntimos) o valor do IVA à taxa de 23%. -----

1.1 - O montante descrito no n.º 1 desta cláusula é para os três anos, sendo o seguinte por edifício:-----

	Elevador nº	Preço Mensal	Preço Anula	Preço 3 anos	
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu	CMV 18.23.0411	48,50 €	582,00 €	1 746,00 €	
	CMV 18.23.0412	48,50 €	582,00 €	1 746,00 €	
	CMV 18.23.0700	48,50 €	582,00 €	1 746,00 €	
Valor total da ESTGV		145,50 €	1 746,00 €	5 238,00 €	
Escola Superior de Saúde de Viseu	CMV 18.23.0985	48,50 €	582,00 €	1 746,00 €	
	CMV 18.23.1066	48,50 €	582,00 €	1 746,00 €	
Valor total da ESSV		97,00 €	1 164,00 €	3 492,00 €	
IPV	Serviços Centrais	CMV 18.23.0866	48,50 €	582,00 €	1 746,00 €
	Pavilhão Multiusos:	CMV 18.23.1417	48,50 €	582,00 €	1 746,00 €
Valor total do IPV		97,00 €	1 164,00 €	3 492,00 €	
Escola Superior de Educação de Viseu	CMV 18.23.0268	48,50 €	582,00 €	1 746,00 €	
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego	CML 18.05.000230	48,50 €	582,00 €	1 746,00 €	
Valor Global		436,50 €	5 238,00 €	15 714,00 €	

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a transportes, alojamentos, refeições, instalações, deslocação de meios humanos, equipamentos e materiais necessários para uma adequada prestação, armazenamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3 - O valor base definido é o mesmo valor base do procedimento equivalente lançado para os anos 2020, 2021 e 2022. -----

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado

a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----
5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----
6 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) Pelo incumprimento da alínea a), c) ou d) do nº 3 das cláusulas técnicas será aplicada uma sanção de 50,00 €; -----

b) Pelo incumprimento da alínea b) do nº 3 das cláusulas técnicas será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma: -----

$VP = (0,95 - \text{Pontuação}) \times V_{\text{contratual}}$ -----

VP = valor da penalidade em EUR -----

$\text{Pontuação} = ((365 - \text{n}^\circ \text{ pedidos}) - (\text{n}^\circ \text{ dias que não esteve em pleno funcionamento})) / (365 - \text{n}^\circ \text{ pedidos})$ V contratual – Valor contratual do procedimento -----

c) Se um ou mais elevadores não forem aprovados pela entidade inspetora aquando da inspeção periódica nos termos do DL 320/2002 de 28/12, o prestador de serviço assumirá o custo da reinspeção, salvo se for comprovado que a causa não lhe pode ser imputada. -----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual. -----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 14.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 15.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2023 e seguintes, até ao montante de 19 328,22 € (dezanove mil trezentos e vinte oito euros e vinte e dois cêntimos), na rubrica O.F. 12.1.03.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 02.02.20 E0 00 - Outros trabalhos especializados – Outros. -----

Cláusula 16.ª

Seguros

1- Se aplicável, sem prejuízo do disposto na lei e ou no presente caderno de encargos e ou no contrato, é da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato. -----

2- Qualquer entidade contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o cocontratante entregar a mesma no prazo de 2(dois) dias, contados da notificação escrita para o efeito. -----

Cláusula 17.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3 — Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; ----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando: -----

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros; -----

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;-----

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. ---

Cláusula 20.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 21.ª

Prevalência

- 1 – Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada apresentada pelo segundo outorgante. -----
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

- 1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 23.ª

Disposições finais

- 1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020. -----
- 3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Professor Doutor José dos Santos Costa

Luís Guimarães da Silva Pinto

Carlos Luís Cardoso Schurmann da Silva

Contrato de aquisição de serviço de manutenção completa de ascensores de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a Empresa Pinto & Cruz, S.A. , pelo valor de 19.328.22€

Informação de Cabimento e Compromisso

Orçamento para o ano de 20 23 IPV/ESTGL/ESTGV/ESEV/ESSV		
O.F.	12.1.03.81.00	Orçamento Func./Fonte Financiamento/513
C.F.	2.01.4	Estabelecimento de Ens. Sup. / Instituto Politécnico
C.E.	02.02.20 E0 00	Outros trabalhos especializados - Outros
1	Orçamento inicial	15 665,00 €
2	Reforços/Anulações ..a).....	0,00 €
3=1+/-2)	Orçamento Corrigido	15 665,00 €
4	Despesas Pagas	0,00 €
5	Encargos Assumidos (a)	2 988,90 €
6=3-4-5	Saldo disponível	12 676,10 €
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	6 442,74 €
8=6-7	Saldo Residual	6 233,36 €

O valor cabimentado será suportado pelo orçamento dos anos seguintes

A Coordenadora Técnica,

(a) Independentemente da Gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano.

(b) Despesa a cabimentar

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 126

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso (COM/2023/39)
Entidade: PINTO & CRUZ S.A (500217904)
Data Doc.: 04/01/2023

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	1.431,72		01103810023	513	011018	194	01020219C000		EUR
0261	Compromissos assumidos		1.431,72	01103810023	513	011018	194	01020219C000		EUR
0411	Período (n+1)	1.431,72		01103810023	513	011018	194	01020219C000		EUR
0421	Período (n+1)		1.431,72	01103810023	513	011018	194	01020219C000		EUR
0412	Período (n+2)	1.431,72		01103810023	513	011018	194	01020219C000		EUR
0422	Período (n+2)		1.431,72	01103810023	513	011018	194	01020219C000		EUR
Totais:		<u>4.295,16</u>	<u>4.295,16</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20220000011	1	01103810023	513	011018	194	01020219C000		COM/126	1.431,72	1.431,72	1.431,72	0,00	0,00	0,00

Instituto Politecnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2023		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 126 relativo à despesa em análise	1.431,72
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-1.431,72
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 04/01/2023		

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso (COM/2023/39)
Entidade: PINTO & CRUZ S.A (500217904)
Data Doc.: 04/01/2023

Original

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 127

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso (COM/2023/40)
Entidade: PINTO & CRUZ S.A (500217904)
Data Doc.: 04/01/2023

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	715,86		01103810013	513	011018	194	01020219C000		EUR
0261	Compromissos assumidos		715,86	01103810013	513	011018	194	01020219C000		EUR
0411	Período (n+1)	715,86		01103810013	513	011018	194	01020219C000		EUR
0421	Período (n+1)		715,86	01103810013	513	011018	194	01020219C000		EUR
0412	Período (n+2)	715,86		01103810013	513	011018	194	01020219C000		EUR
0422	Período (n+2)		715,86	01103810013	513	011018	194	01020219C000		EUR
Totais:		<u>2.147,58</u>	<u>2.147,58</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20220000011	5	01103810013	513	011018	194	01020219C000		COM/127	715,86	715,86	715,86	0,00	0,00	0,00

Instituto Politecnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2023		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 127 relativo à despesa em análise	715,86
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-715,86
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 04/01/2023		

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso (COM/2023/40)
Entidade: PINTO & CRUZ S.A (500217904)
Data Doc.: 04/01/2023

Original

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 128

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso - ESTGV (BCOM/2023/17)
Entidade: PINTO & CRUZ S.A (500217904)
Data Doc.: 04/01/2023

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	2.147,58		01103810014	513	011018	194	01020219C000		EUR
0261	Compromissos assumidos		2.147,58	01103810014	513	011018	194	01020219C000		EUR
0411	Período (n+1)	2.147,58		01103810014	513	011018	194	01020219C000		EUR
0421	Período (n+1)		2.147,58	01103810014	513	011018	194	01020219C000		EUR
0412	Período (n+2)	2.147,58		01103810014	513	011018	194	01020219C000		EUR
0422	Período (n+2)		2.147,58	01103810014	513	011018	194	01020219C000		EUR
Totais:		<u>6.442,74</u>	<u>6.442,74</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20220000011	2	01103810014	513	011018	194	01020219C000		COM/128	2.147,58	2.147,58	2.147,58	0,00	0,00	0,00

Instituto Politecnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2023		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 128 relativo à despesa em análise	2.147,58
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-2.147,58
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 04/01/2023		

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 145

Diário: 22 - Compromisso
 Documento: Pedido de Compromisso - ESEV (CCOM/2023/7)
 Entidade: PINTO & CRUZ S.A (500217904)
 Data Doc.: 04-01-2023

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	715,86		01103810017	513	011018	194	01020219C000		EUR
0261	Compromissos assumidos		715,86	01103810017	513	011018	194	01020219C000		EUR
0411	Período (n+1)	715,86		01103810017	513	011018	194	01020219C000		EUR
0421	Período (n+1)		715,86	01103810017	513	011018	194	01020219C000		EUR
0412	Período (n+2)	715,86		01103810017	513	011018	194	01020219C000		EUR
0422	Período (n+2)		715,86	01103810017	513	011018	194	01020219C000		EUR
Totais:		<u>2.147,58</u>	<u>2.147,58</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20220000011	4	01103810017	513	011018	194	01020219C000		COM/145	715,86	715,86	715,86	0,00	0,00	0,00

Instituto Politecnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2023		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 145 relativo à despesa em análise	715,86
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-715,86
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 04/01/2023		

Documento Processado por Computador / CCOM 2023/7 / © PRIMAVERA BSS /

Diário: 22 - Compromisso
 Documento: Pedido de Compromisso - ESEV (CCOM/2023/7)
 Entidade: PINTO & CRUZ S.A (500217904)
 Data Doc.: 04-01-2023

Original

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso - ESTGV (BCOM/2023/17)
Entidade: PINTO & CRUZ S.A (500217904)
Data Doc.: 04/01/2023

Original



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 129

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso - ESV (DCOM/2023/9)
Entidade: PINTO & CRUZ S.A (500217904)
Data Doc.: 04/01/2023

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	1.431,72		01103810022	513	011018	194	01020219C000		EUR
0261	Compromissos assumidos		1.431,72	01103810022	513	011018	194	01020219C000		EUR
0411	Período (n+1)	1.431,72		01103810022	513	011018	194	01020219C000		EUR
0421	Período (n+1)		1.431,72	01103810022	513	011018	194	01020219C000		EUR
0412	Período (n+2)	1.431,72		01103810022	513	011018	194	01020219C000		EUR
0422	Período (n+2)		1.431,72	01103810022	513	011018	194	01020219C000		EUR
Totais:		<u>4.295,16</u>	<u>4.295,16</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG2022000011	3	01103810022	513	011018	194	01020219C000	COM/129	COM/129	1.431,72	1.431,72	1.431,72	0,00	0,00	0,00

Instituto Politecnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2023		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 129 relativo à despesa em análise	1.431,72
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-1.431,72
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 04/01/2023		

Diário: 22 - Compromisso

Documento: Pedido de Compromisso - ESSV (DCOM/2023/9)

Entidade: PINTO & CRUZ S.A (500217904)

Data Doc.: 04/01/2023